



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2014

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 054/2014

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PRIVIDÊNCIAS."

RELATOR: VEREADORES PAULO GLINSKI E JOÃO GREIN

1. Relatório e Fundamento.

O projeto de lei em apreço, objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse de contribuição a Liga Esportiva Canoinhense, no valor de R\$ 26.460,00, visando custear parte das despesas relativas do Projeto Esporte e Lazer no Campo-Campeonato do Interior de Futebol e o evento "Copa Integração de Futebol 2014".

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas tem como um dos deveres do Poder Público Municipal: "estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, inclusive cooperativas de produção e mutirões (inciso XXXI, do Art. 12, da LOM)."

Para atingir os fins almejados pelo dispositivo legal acima, a Suprema Lei do Município, traz outros dispositivos que atribuem legalidade a proposta em apreço, entre outros, os seguintes:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)"

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...) "



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2014

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei  
Orgânica;  
(...)"

A prestação de conta por parte da entidade esta prevista, bem como, a suspensão do repasse em caso de descumprimento.

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, inexistindo ilegalidade que o macule, assim, merece sua tramitação de praxe \_\_\_\_\_.


3. Conclusão.

Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto a legalidade da matéria apresentada, entendemos que deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.


Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 14 de abril de 2014.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. CRIS ARRABAR  
Presidente

VER. PAULO GLINSKI  
Vice-Presidente

  
VER. GENÉRICO  
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Presidente

  
VER. JOÃO GREIN  
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO  
Membro